



SEGUNDA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS DIÁCONOS BATISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ADIBERJ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS DIÁCONOS BATISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rodovia BR 101, Km. 267, Praça Cruzeiro, CEP 28.800-000, município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ 00.970.230/0001-83, e-mail adiberj@gmail.com, constituída por tempo indeterminado, daqui por diante designada ADIBERJ, pessoa jurídica de direito privado, fica constituída uma associação de fins não econômicos, de natureza religiosa, formada por diáconos de ambos os sexos, ou seja, masculino e feminino, examinados, aprovados em concílio e consagrados, membros das Igrejas Batistas filiadas à Convenção Batista Fluminense, de caráter congregador, espiritual, evangelístico, cultural e técnico doutrinário, destinado ao aperfeiçoamento da função diaconal entre os batistas, por meio de cursos, conferências, palestras, retiros, encontros, congressos, capacitação etc.

Art. 2º. Este Regimento Interno é o documento referente à disciplina e à especificação de direitos, deveres, modo de funcionamento e outras orientações aprovadas pela ADIBERJ, quanto à sua parte prática e operacional.

Art. 3º. Poderão ser associados os diáconos de ambos os sexos, ou seja, masculino e feminino, examinados, aprovados em concílio e consagrados, maiores de 18 (dezoito) anos, brasileiro ou estrangeiro, membro de uma Igreja Batista arrolada na Convenção Batista Fluminense.

Art. 4º. Perderá a condição de associado aquele que solicitar e os que forem desligados das suas igrejas em assembleia ou se transferirem para outra igreja não arrolada na Convenção Batista Fluminense, os que forem consagrados ao Ministério da Palavra e aos que ficarem 3 (três) anos consecutivos inadimplentes.

Art. 5º. A ADIBERJ tem por objetivo o conagraçamento e o aperfeiçoamento da função diaconal por meio de cursos, conferências, palestras, retiros, encontros, congressos, capacitação, em conformidade com o final do artigo 1º deste Regimento.

Art. 6º. A ADIBERJ terá anualmente um Retiro Espiritual Estadual em local e data fixados pela Assembleia.

Art. 7º. A ADIBERJ promoverá anualmente um congresso de caráter inspirativo em comum acordo com as secções associacionais em qualquer localidade do campo fluminense.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA

Art. 8º. A Assembleia Geral Ordinária é o poder soberano da ADIBERJ, que se reunirá por ocasião do Retiro Espiritual para tratar de assuntos relacionados com as atividades que promove e não poderá exceder a 04 (quatro) sessões.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária será sempre convocada pela presidência ou por deliberação da diretoria, para tratar de assuntos específicos, quando se fizer necessário, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias, constando da convocação o assunto a ser tratado.

§ 2º. No interregno da Assembleia Geral Ordinária as decisões da ADIBERJ serão executadas pelo Conselho Deliberativo, em harmonia com a diretoria.

§ 3º. Quando necessário, poderá haver a mudança de local e data da Assembleia Geral Ordinária, mediante decisão da diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Caberá à diretoria tomar as providências necessárias relativas à inscrição, alojamento, alimentação e material nos retiros, simpósios, congressos e demais atividades.

Art. 9º. Na primeira sessão da Assembleia Geral Ordinária o presidente nomeará as comissões, constituídas de no mínimo (03) três diáconos, representando, sempre que possível, as várias Secções Associacionais para dar parecer sobre: Relatório da Diretoria, Assessoria Parlamentar, Apoio à Mesa, Relações Públicas, Escrutinação, Assuntos Eventuais, Necrologia e Esporte e Lazer.

§ 1º. Na primeira sessão da Assembleia Geral Ordinária deverá ser submetido à apreciação do plenário o programa elaborado pela diretoria e, ao fim de cada sessão, a apreciação da ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º. As sessões serão sempre precedidas de um momento devocional, dirigidas pela presidência ou por secções indicadas por ela, em conformidade com o Diretor Executivo, a juízo da presidência.

§ 3º. Após o momento devocional, haverá um tempo para expediente: correspondências, representações denominacionais, não havendo espaço para manifestações políticas.

Art. 10. Só poderão ser eleitos associados que estiverem presentes à assembleia, de forma presencial ou virtual, quando for disponibilizado, inscritos e em dia com suas mensalidades, em conformidade com o artigo 9º do Estatuto.

§ 1º. É vedada a substituição de nomes pelo plenário, sendo esta prerrogativa dada à presidência.

§ 2º. Qualquer assunto surgido no plenário, que for considerado de gravidade ou de discussão inconveniente, deverá ser encaminhado à comissão de assuntos eventuais e, se necessário, ao Conselho Deliberativo.

§ 3º. Os pareceres das comissões, uma vez apresentados, terão força de proposta e entrarão imediatamente em discussão.

§ 4º. O quorum para a deliberação das assembleias será de 2/3 (dois terços) dos inscritos, até o momento da votação.

Art. 11. Os assuntos a seguir elencados só poderão ser tratados em Assembleia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste(m) o(s) assunto(s) a ser (em) tratado(s), observando-se o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia Geral

Extraordinária convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação 7 (sete) dias após, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria absoluta:

- I - Destituição do presidente e demais membros da diretoria;
- II - Aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;
- III - Reforma do Estatuto e deste Regimento Interno;
- IV - Transferência de endereço da sede da ADIBERJ;
- V - Mudança de nome da ADIBERJ; e
- VI - Dissolução da ADIBERJ.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 12. A eleição da diretoria será realizada na segunda sessão da Assembleia Geral Ordinária e empossada na última sessão.

§ 1º. Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, pelo critério de maioria simples.

§ 2º. Excepcionalmente, nas secções, havendo dificuldade para eleição da diretoria, poderá haver reeleição de 1/3 (um terço) dos seus membros por mais um mandato de 2 (dois) anos, conforme parágrafo 1ª do artigo 6º do Estatuto.

§ 3º. Procedimentos para eleição da diretoria:

- a) Na eleição da diretoria, poderão ser indicados candidatos durante 3 (três) minutos;
- b) Concluídas as indicações, o presidente fará a apresentação dos candidatos, indicando nome e secção a que pertencem;
- c) Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, pelo critério de maioria simples;
- d) Ao ser empossada a nova diretoria, ela assume concomitantemente a diretoria do Conselho Deliberativo;
- e) É vedado aos membros da Mesa Diretora propor, apoiar e discutir matéria, salvo se saírem da Mesa e forem para o plenário. Neste caso, só poderão retornar à Mesa, após votação da matéria em discussão, exceto o presidente que jamais poderá deixar

a Mesa.

Art. 13. A administração da ADIBERJ será exercida pelo Conselho Deliberativo composto pela diretoria, constando de presidente, primeiro e segundo vice-presidentes, primeiro, segundo e terceiro secretários; presidentes e Diretores Executivos das secções associacionais e membros de comissões eleitas conforme artigo 11 do Capítulo V do Estatuto, vigorando o mandato da diretoria até a posse da nova diretoria.

Parágrafo único. A posse da diretoria se fará por declaração solene proferida pelo Presidente e assinatura dos empossados em livro próprio, além do registro da ata da sessão.

Art. 14. Compete ao presidente:

I - Convocar e dirigir todas as Assembleias Gerais da ADIBERJ;

II - Representar a ADIBERJ judicial e extrajudicialmente;

III - Assinar, com o 1º secretário, escrituras de compra e venda, de hipoteca e de alienação de bens imóveis, sempre mediante autorização prévia e nos termos deste Regimento.

IV - Assinar as atas das Assembleias Gerais da ADIBERJ, depois de aprovadas;

V - Assinar, com o Diretor Executivo, cheques e movimentar as contas bancárias.

VI- Nomear comissões.

Art. 15. Compete aos demais membros da diretoria:

§ 1º. Compete aos Vice-Presidentes, na ordem de eleição, substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências.

§ 2º. Compete ao Primeiro Secretário:

I - Redigir, lavrar em livro próprio e assinar as atas das Assembleias Gerais da ADIBERJ;

II - Receber e despachar correspondências administrativas;

III - Manter em ordem a documentação administrativa, inclusive fichário, livro de atas e de presença dos associados;

IV - Assinar, com o presidente, escrituras de compra e venda, hipoteca e alienação de bens imóveis, sempre mediante autorização prévia, nos termos do Regimento.

§ 3º. Compete ao Segundo e Terceiro Secretários, na ordem de eleição e sem prejuízo de

outras atribuições que lhes forem conferidas, substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências.

§ 4º. À Exceção do cargo de presidente, que dependerá da realização de Assembleia Geral Extraordinária, em caso de vacância de qualquer um dos demais cargos da diretoria, caberá ao Conselho Deliberativo eleger o novo membro.

Art. 16. A administração das atividades gerais da ADIBERJ será exercida por um Diretor Executivo, que será eleito por indicação de Comissão eleita pelo Conselho Deliberativo e apresentado em Assembleia Geral Regular; e seu mandato terá um período de até 4 (quatro) anos, cabendo recondução para igual período; devendo suas atividades serem avaliadas a qualquer tempo e sua permanência no exercício do cargo confirmada ou não. E tal avaliação deverá ser feita por uma comissão eleita pelo Conselho Deliberativo, a quem compete.

- a) Coordenar as atividades da ADIBERJ, assessorar o presidente no desempenho de suas funções, bem como promover os seus fins, na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
- b) Executar as decisões da assembleia que lhe forem atribuídas;
- c) Representar a ADIBERJ junto à Denominação, quando autorizado pelo Presidente;
- d) Exercer as funções de tesoureiro e administrar os serviços do escritório, tendo a seus cuidados os documentos, registros históricos, estatístico e patrimonial;
- e) Prestar relatório de suas atividades, bem como o relatório financeiro trimestral nas reuniões regulares do Conselho Deliberativo;
- f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando juntamente com o presidente; e
- g) Manter devidamente atualizado o arquivo e endereços dos associados e secções.

§ 1º. O Diretor Executivo poderá ter um adjunto à sua escolha, para ajudá-lo no desempenho de suas funções, devendo ser aprovado pela diretoria e referendado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Ao final de cada 4 (quatro) anos a diretoria submeterá votação, em reunião do Conselho Deliberativo a conveniência da permanência do Diretor Executivo, podendo suas atividades serem avaliadas a qualquer tempo e a conveniência no exercício do cargo, confirmado ou não.

§ 3º. A política de ajuda de custo do Diretor Executivo da ADIBERJ, nos moldes da Lei do

Voluntariado, será fixada em 30% (trinta por cento) das entradas das mensalidades, limitada ao teto de 2 (dois) Salários-Mínimos Nacional.

CAPÍTULO IV DAS SECÇÕES

Art. 17. Em cada Associação poderá ser organizada uma secção da ADIBERJ, obedecendo as normas estatutária e a direção prevista neste Regimento.

§ 1º. Após as eleições, cada Diretor Executivo das secções comunicará à ADIBERJ, no prazo de 08 (oito) dias, a composição da nova diretoria.

§ 2º. Cada Diretor Executivo das secções poderá escolher 01 (um) adjunto para ajudá-lo no desempenho de suas funções.

§ 3º. Recomenda-se que as eleições das diretorias das secções deverão ser realizadas até o final do 1º mês do 4º trimestre, após a eleição da ADIBERJ Estadual, tendo como objetivo facilitar a elaboração da agenda para o ano subsequente, pela diretoria eleita.

§ 4º. A admissão de associados se fará por aprovação, dentro das secções, em formulário próprio, que será considerado aceito ou não após apreciação.

§ 5º. Perder-se-á a condição de associado por solicitação; os que forem desligados de suas Igrejas ou se transferirem para outra Igreja não arrolada na Convenção Batista Fluminense; por morte; os que forem consagrados ao Ministério da Palavra e os que ficarem 3 (três) anos consecutivamente inadimplentes, conforme parágrafo 4ª do artigo 4º do Estatuto.

CAPÍTULO V DOS CONSELHOS

Art. 18. O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e controle dos programas da ADIBERJ. É constituído pela diretoria estatutária, pelos presidentes, Diretores Executivos de cada secção, Comissões eleitas na Assembleia Geral Ordinária e ou Assembleia do Conselho Deliberativo, Comissão de Revisão de Atas e Conselho Fiscal etc., conforme artigo 11 do Estatuto, e dirigido pela Diretoria Estatutária.

Art. 19. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pelo Conselho

Deliberativo, que fará a análise e fiscalização econômico-financeiro da ADIBERJ, emitindo parecer trimestral e apresentar nas Assembleias Gerais do Conselho Deliberativo o Relatório Anual nas Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 20. O Conselho de Ética tem como função dirimir dúvidas, quanto à conduta dos diáconos sempre que necessário e, ainda quando solicitado, para acompanhar o desempenho funcional, moral e ético dos associados, zelando pela dignidade e valorização do Ministério Diaconal e estimular a observância do Código de Ética.

§ 1º. Todos os membros do Conselho de Ética são denominados conselheiros e não terão votos nas assembleias referentes a pareceres encaminhados a mesma.

§ 2º. O mandato do Conselho de Ética será de 4 (quatro) anos improrrogáveis e, quando reunido, escolherá um dos conselheiros presentes para presidir a reunião e outro para secretariá-la.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Por ocasião da eleição da diretoria na Assembleia Geral Ordinária será eleito um presidente de honra, que deverá ser um diácono associado, escolhido dentre os mais antigos. Parágrafo único. Ao presidente de honra deve ser oferecido um diploma de honra.

Art. 22. O Conselho Deliberativo realizará 04 (quatro) reuniões anuais e tantas extraordinárias quantas se fizerem necessárias, conforme § 1º do artigo 11 do Estatuto.

§ 1º. A ordem do dia das Assembleias Gerais do Conselho Deliberativo será elaborada pelo Diretor Executivo, ouvindo a presidência.

§ 2º. As decisões das Assembleias Gerais do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 23. Nenhuma matéria que envolva custo financeiro poderá ser decidida em plenário, sem prévio estudo da diretoria. Além disso, o proponente terá que indicar a fonte de receita para sustentar a sua proposta.

Parágrafo único. Para entrar em discussão, qualquer assunto deverá ser precedido de proposta devidamente apoiada.

Art. 24. As atas da ADIBERJ serão revisadas por uma Comissão criada para esse fim, a qual composta de 3 (três) membros, com a habilidade necessária, por indicação do presidente durante a realização do Retiro Espiritual, devendo ser referendada pela assembleia, com tempo de mandato igual ao da diretoria, podendo ser reconduzida total ou parcialmente.

Parágrafo único. Em caso de vacância dessa comissão a presidência indicará um novo membro.

Art. 25. Nas assembleias da ADIBERJ serão adotadas as mesmas regras parlamentares da Convenção Batista Brasileira (CBB).

Art. 26. A identificação do associado será feita mediante carteira fornecida, indenizável, que para ter sua validade, deve ser anexado o recibo de quitação das mensalidades.

Art. 27. O Código de Ética dos Diáconos Batistas do Estado do Rio de Janeiro deve ser o guia para dirimir dúvidas quanto à conduta dos diáconos, sempre que necessário.

Art. 28. Cada secção deverá remeter à ADIBERJ através do seu Diretor Executivo:

- a) Mensalmente, a parcela de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades recebidas dos associados. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão utilizados no funcionamento da secção;
- b) Toda publicação referente às programações e eventos previstos no calendário;
- c) Não é recomendável outro tipo de arrecadação.

Art. 29. Os associados inadimplentes ficarão impedidos de participar dos cargos na eleição da diretoria e comissões.

Art. 30. É vedada a acumulação de cargos na diretoria. Os cargos declarados vagos serão preenchidos por associados eleitos pelo Conselho Deliberativo em até 90 (noventa) dias, a

partir da vacância.

Parágrafo Único. Sempre que possível, deve-se evitar a eleição de parentes consanguíneos até 3º grau, cônjuges e afins, exceto se houver evidente carência de candidatos.

Art. 31. O diácono que completar 40 (quarenta) anos de consagração será homenageado em ato solene durante a realização do Retiro Espiritual.

Art. 32. Em conformidade com o art. 7º do Estatuto, a diretoria da ADIBERJ convidará um pastor ou diácono, de reconhecido envolvimento com a causa diaconal para ser seu conselheiro, cujo tempo de atuação será o mesmo da diretoria eleita, tendo como atribuições, exemplificativamente: aconselhar, participar dos congressos, retiros, divulgar em sua secção o trabalho da ADIBERJ, em caso de necessidade, fazer visitas à diáconos enfermos ou outra situação que requeira sua presença, podendo ser feito de modo virtual ou presença física sempre que possível e sem ônus para ADIBERJ.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Este Regimento só poderá ser reformado no todo ou em quaisquer dos seus artigos em Assembleia Geral Extraordinária de cuja convocação conste expressamente Reforma do Regimento Interno.

§ 1º. Nenhuma reforma poderá contrariar o estatuto em quaisquer de seus termos, e entra em vigor na data de sua aprovação

§ 2º. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria, cabendo a ela sua interpretação.

§ 3º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 34. A ADIBERJ deve possuir todos os livros fiscais exigidos por lei e o CNPJ exposto em local de fácil visualização e acesso; inclusive, alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente.

(A 1ª alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, foi realizada em 22 de agosto de 2008 no XXIX Retiro no Acampamento Batista de Rio Bonito. De igual modo a 2ª alteração foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária no 40º Congresso em 27 de maio de 2023, na PIB de Araruama-RJ).

Araruama, RJ, 27 de maio de 2023.

Eduardo Martins Pires
Presidente

Vanete da Silva Barbosa
Primeira Secretária